

NESTA EDIÇÃO:

**ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO
FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR
À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E *COMPLIANCE*

• RDAI 28

ANO 8 • n. 28 • jan./mar. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TERRENOS DE MARINHA AFORADOS E O PODER MUNICIPAL

MARINE LANDS ALLOCATED TO PRIVATE INDIVIDUALS AND THE MUNICIPAL ADMINISTRATION

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO

Professor Emérito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28>].

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

SUMÁRIO: I – OS TERRENOS E MARINHAS. a) Conceito de terrenos de marinha. b) Propriedade pública das marinhas. c) Demarcação do ponto de medição das marinhas. d) Pessoa pública titular das marinhas. II – O AFORAMENTO E SEUS CARACTERES. III – AFORAMENTO POR PARTICULAR E PELO MUNICÍPIO. IV – TRANSMISSÃO DO AFORAMENTO POR ATO ENTRE VIVOS E "CAUSA MORTIS". V – SUJEIÇÃO DAS MARINHAS AO PODER MUNICIPAL. a) Situação em tese. b) Quanto à edificação. c) Quanto à tributação. d) Quanto às atividades realizadas nas marinhas. VI – RESGATE DOS TERRENOS DE MARINHA. VII – RESCISÃO DO AFORAMENTO.

I – OS TERRENOS E MARINHAS

a) Conceito de terrenos de marinha

Terrenos¹⁻² e marinha são faixas de terra de 33 metros de profundidade, contados horizontalmente, a partir da linha do preamar médio de 1831, para o interior das terras

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Terrenos de marinha aforados e o poder municipal. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance* – RDAI, São Paulo, v. 8, n. 28, p. 447-462, jan.-mar. 2024. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28>].

2. Texto originalmente publicado na *Revista de Direito Público*, São Paulo, ano 21, n. 88, p. 44-56,